



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.523/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera dispositivos da Lei nº 905/2013 – que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP – e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º, incisos e alíneas da Lei nº 905/2013, passando o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, a ser composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

**“I – Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária Municipal Cultura e Turismo, sendo compulsória a participação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**
- b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária Municipal de Educação;**
- c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;**
- d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária de Agricultura;**
- e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Gabinete do Prefeito.**

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal no Município, indicado pelo comércio local;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos agentes de viagens, locadora de automóveis, guias de turismo e empresas de transporte, com sede, filial ou sucursal no Município;

c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante do agroturismo;

d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante das comunidades ou associações do interior do Município;

e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos participantes de esportes de aventura.”

**Art. 2º.** O inciso VII, do art. 12, da Lei nº 905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VII - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;”

**Art. 3º.** Fica acrescentado ao art. 12, da Lei nº 905/2013, o seguinte inciso:

“Inciso VIII - realização de editais para valorização e promoção de atividades turísticas.”

**Art. 4º.** O inciso I, do art. 13, da Lei nº 905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no município;”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
22/11/2023 09:14:04

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal